



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

**CONTRATO DE COMPRA Nº: 00071/2026**

**CELIA MARIA BEZERRA LOPES**, CPF: 593.767.754-49 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E **N & J DISTRIBUIDORA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito **EDNALDO DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **N & J DISTRIBUIDORA LTDA** - R ANTONIO GOMES DE LIMA, 299 - CENTRO - CALUMBI - PE, CNPJ nº 58.181.756/0001-64, neste ato representado por **BARBARA JULIANA FERRAZ DE SOUZA LIMA**, CPF: 119.467.324-43, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição medicamentos destinados ao almoxarifado, secretaria de saúde, Samu e Hospital Regional de Princesa Isabel/PB, Conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 363.285,00 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

1 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSSICA - SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO 500mg	ABBOTT	Comprimido	14000	0,88	12.320,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 50mg/ml	PRATI DONADUZZI	Frasco	600	10,15	6.090,00
3	AMITRIPTILINA 25mg	EMS	Comprimido	60000	0,09	5.400,00
4	ALPRAZOLAM 0,5mg	EMS	Comprimido	12000	0,22	2.640,00
5	BIPERIDENO 2mg	CRISTALIA	Comprimido	24000	0,47	11.280,00
6	BROMAZEPAM 6mg	EMS	Comprimido	12000	0,34	4.080,00
7	CARBAMAZEPINA 200mg	TEUTO	Comprimido	24000	0,26	6.240,00
8	CARBAMAZEPINA 400mg	TEUTO	Comprimido	13000	0,77	10.010,00
9	CARBAMAZEPINA 20mg/ml	HIPOLABOR	Frasco	200	10,61	2.122,00
10	CARBONATO DE LÍLIO 300mg	BIOLAB	Comprimido	24000	0,29	6.960,00
11	CLONAZEPAM 0,5mg	GEOLAB	Comprimido	24000	0,12	2.880,00
12	CLONAZEPAM 2mg	GEOLAB	Comprimido	60000	0,11	6.600,00
13	CLONAZEPAM 2,5mg/ml	EMS	Frasco	1000	4,25	4.250,00
14	CLORPROMAZINA 25mg	CRISTALIA	Comprimido	6000	0,30	1.800,00
15	CLORPROMAZINA 100mg	UNIAO QUIMICA	Comprimido	15000	0,48	7.200,00
16	DIAZEPAM 5mg	SANTISA	Comprimido	12000	0,07	840,00
17	DIAZEPAM 10mg	SANTISA	Comprimido	24000	0,13	3.120,00
18	ESCITALOPRAM 10MG	EMS	Comprimido	12000	0,17	2.040,00
19	FENOBARBITAL 100mg	UNIAO QUIMICA	Comprimido	20000	0,25	5.000,00
20	FENOBARBITAL 40mg/ml	UNIAO QUIMICA	Frasco	500	4,92	2.460,00
21	FENITOÍNA 100mg	TEUTO	Comprimido	8000	0,25	2.000,00
22	FLUOXETINA 20mg	TEUTO	Capsula	24000	0,11	2.640,00
23	HALOPERIDOL 1mg	CRISTALIA	Comprimido	6000	0,31	1.860,00
24	HALOPERIDOL 5mg	UNIAO QUIMICA	Comprimido	24000	0,45	10.800,00
25	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	Comprimido	6000	0,44	2.640,00
26	LEVOMEPRIMAZINA 25mg	CRISTALIA	Comprimido	12000	0,66	7.920,00
27	LEVOMEPRIMAZINA 100mg	HIPOLABOR	Comprimido	20000	0,85	17.000,00
28	PAROXETINA 20MG	ZYDUS	Comprimido	12000	0,26	3.120,00
29	RISPERIDONA 2mg	GLOBO	Comprimido	24000	0,14	3.360,00
30	SERTRALINA 50mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	24000	0,19	4.560,00
31	AZITROMICINA 500mg	MEDQUIMICA	Comprimido	6000	0,97	5.820,00
32	AZITROMICINA 900 MG PÓ PARA SUSP. 22.5	PHARLAB	Frasco	400	9,79	3.916,00
33	AMOXICILINA 500mg	UNICHEM	Comprimido	10000	0,28	2.800,00
34	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSP.	PRATI DONADUZZI	Frasco	500	3,36	1.680,00
35	CEFALEXINA 500mg	TEUTO	Comprimido	12000	0,97	11.640,00
36	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 60ML	TEUTO	Frasco	400	11,61	4.644,00
37	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400mg+80mg	VITAMEDIC	Comprimido	6000	0,23	1.380,00
38	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40/200 MG SUSP.	EMS	Frasco	300	2,84	852,00
39	CIPROFLOXACINO 500mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	12000	0,22	2.640,00
40	DIPIRONA 500mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	24000	0,17	4.080,00



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

41	DIPIRONA GOTAS	AIRELA	Frasco	600	1,38	828,00
42	DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg	BELFAR	Comprimido	5000	0,10	500,00
43	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50mg	GEOLAB	Comprimido	5000	0,08	400,00
44	IBUPROFENO 600mg	VITAMEDIC	Comprimido	10000	0,34	3.400,00
45	IBUPROFENO 100MG GOTAS	NATULAB	Frasco	500	5,39	2.695,00
46	NIMESULIDA 100mg	CIMED	Comprimido	8000	0,09	720,00
47	NIMESULIDA 50MG GOTAS	EMS	Frasco	100	2,16	216,00
48	PARACETAMOL 500mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	12000	0,57	6.840,00
49	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS	EMS	Frasco	500	2,39	1.195,00
50	PREDNISONA 20mg	NEOQUIMICA	Comprimido	3000	0,19	570,00
51	PREDNISONA 5mg	HIPOLABOR	Comprimido	1500	0,06	90,00
52	ALBENDAZOL 400mg	GEOLAB	Comprimido	4000	0,43	1.720,00
53	ALBENDAZOL 40 mg/ml	GEOLAB	Frasco	200	1,52	304,00
54	MEBENDAZOL 100mg	BELFAR	Comprimido	1000	0,28	280,00
55	MEBENDAZOL 20 mg/ml	BELFAR	Frasco	100	1,89	189,00
56	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 mg/ml	EMS	Frasco	600	5,43	3.258,00
57	SECNIDAZOL 500mg	GLOBO	Comprimido	6000	2,63	15.780,00
58	CIMETIDINA 200mg	TEUTO	Comprimido	6000	0,37	2.220,00
59	DIMETICONA 40mg	AIRELA	Comprimido	6000	0,12	720,00
60	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	AIRELA	Frasco	600	1,50	900,00
61	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62 MG/ML	IMEC	Frasco	600	3,34	2.004,00
62	OMEPRAZOL 20mg	HIPOLABOR	Capsula	20000	0,10	2.000,00
63	METOCLOPRAMIDA 10mg	BELFAR	Comprimido	5000	0,08	400,00
64	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SUSP.	BELFAR	Frasco	600	1,56	936,00
65	RANITIDINA 150mg	MEDQUIMICA	Comprimido	6000	0,03	180,00
66	CETOCONAZOL 200mg	PHARLAB	Comprimido	2000	0,29	580,00
67	CETOCONAZOL Unidade 20 MG	EMS	Bisnaga	500	3,41	1.705,00
68	FLUCONAZOL 150mg	BELFAR	Capsula	8000	1,08	8.640,00
69	METRONIDAZOL 250mg	BELFAR	Comprimido	20000	0,22	4.400,00
70	METRONIDAZOL Unidade 100 MG	PRATI DONADUZZI	Bisnaga	1000	6,40	6.400,00
71	Nistatina, Composição Associada Com Óxido De Zinco, Concentração 100.000Ug + 200 Mg/G, Forma Farmaceutica Unidade, Característica Adicional Especialmente Manipulado	PRATI DONADUZZI	Bisnaga	1000	8,36	8.360,00
72	Ambroxol 6Mg/ML, Xarope Adulto	FARMACE	Frasco	1000	2,47	2.470,00
73	AMBROXOL Infantil	FARMACE	Frasco	1000	3,95	3.950,00
74	ACEBROFILINA 10mg/ml	GLOBO	Frasco	500	9,48	4.740,00
75	DEXAMETASONA 0,1mg/ml	FARMACE	Frasco	1000	3,60	3.600,00
76	DEXCLORFENIRAMINA 2mg	GEOLAB	Comprimido	5000	0,05	250,00
77	Dexclorfeniramina Maleato, Concentração 0,4 Mg/ML, Apresentação Farmacêutica Xarope	FARMACE	Frasco	300	2,43	729,00
78	LORATADINA 10mg	CIMED	Comprimido	3000	0,11	330,00
79	LORATADINA 1mg/ml	AIRELA	Frasco	200	3,52	704,00
80	PROMETAZINA 25mg	TEUTO	Comprimido	24000	0,22	5.280,00
81	DEXAMETASONA 1%	PRATI DONADUZZI	Unidade	600	1,98	1.188,00
82	POLIVITAMÍNICO 2 ML	HYPOFARMA	Comprimido	10000	1,32	13.200,00
83	POLIVITAMÍNICO liq.	NATULAB	Frasco	500	3,23	1.615,00
84	VITAMINA C 500mg	AIRELA	Comprimido	10000	0,16	1.600,00
85	VITAMINA C 200mg/ml	MEDQUIMICA	Frasco	300	2,40	720,00
86	FITAS HGT ON CAL PLUS CX 50 FITAS	ON CAL PLUS	Caixa	1500	29,83	44.745,00
87	SERINGA 1ML	SR	Unidade	5000	0,21	1.050,00



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

	<b>Total do Lote:</b>	363.285,00
	<b>Total:</b>	R\$ 363.285,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.**

**CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº 046/2024.**

**DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos; 10.301.5002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – BI); 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.5002.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSE PEREIRA) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/04/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX =



percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.




PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**EDNALDO DE MELO**  
**Prefeito**

PELO CONTRATADO

CPF:

\_\_\_\_\_  
**N E J DISTRIBUIDORA**  
**LTDA:581817560001**  
**64**

Assinado de forma digital por N  
E J DISTRIBUIDORA  
LTDA:58181756000164  
Dados: 2026.04.24 09:58:13  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**N & J DISTRIBUIDORA LTDA**  
**BARBARA JULIANA FERRAZ DE**  
**SOUZA LIMA**  
**CPF: 119.467.324-43**

N E J  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:58181756  
000164

Assinado de forma  
digital por N E J  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:58181756000164  
Dados: 2026.04.24  
09:58:25 -03'00'